



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1/2021/MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021/MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC

1 – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇÚCAR, CHÁ E FILTRO DE CAFÉ) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ. O FORNECIMENTO DESSE MATERIAL PROPICIA AOS USUÁRIOS QUE BUSCAM ESSE ESPAÇO MAIOR CONFORTO E QUALIDADE EM SEU ATENDIMENTO, CONSTITUINDO FATORES DE APRIMORAMENTO NO SERVIÇO PRESTADO A SOCIEDADE.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pelo valor do contrato, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Na dispensa motivada pelo valor do contrato, prevista no inciso II do artigo 24, da lei 8.666/93, há uma presunção de que a licitação para outros serviços e compras no valor de até R\$ 17.600,00 é indesejável, uma vez que o custo da licitação não compensa em relação ao valor que vai ser gasto no contrato, ou seja, o custo para realização do processo licitatório e sua morosidade em virtude dos prazos que obrigatoriamente devem ser cumpridos são desproporcionais ao valor gasto com a aquisição pretendida, de pequena monta.

As justificativas para a contratação direta fundamentam-se na razão de dispensa por valor – Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório, inexistindo qualquer prejuízo para a Administração no que tange aos preços praticados na presente contratação, porquanto em conformidade com os parâmetros de mercado conforme provam os orçamentos em anexo.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Município formaliza a justificativa de Dispensa de Licitação, com base no dispositivo da legislação que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para prestação do serviço ora contratado:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

O Município, preocupado em realizar aquisição observando as regras da legislação vigente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos com a brevidade possível. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além de prerrogativas que possam ser relevantes como ferramentas de gestão.

Os valores de mercado praticado pela Contratada apontam parâmetros que mostram haver relação custo benefício e se mantém de forma condizentes com outras contratações efetivadas por entes públicos em serviços semelhantes, sendo o menor dos valores orçados.

4 – DA EMPRESA CONTRATADA

ADEMAR SAVOLVI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.217.917/0001-03, com sede na Lauro Rupp, nº 113, Centro, no Município de Jaborá-SC, CEP 89677-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ademar Savolvi**, residente e domiciliado no Município de Jaborá-SC.

4.1 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Justificamos a escolha do fornecedor por ser esta pessoa jurídica devidamente habilitada e que praticou o menor preço dentre os (5) cinco orçamentos requisitados. Além disso, já prestou serviços semelhantes para esta municipalidade, demonstrando possuir aptidão técnica e operacional para execução pretendida, no tempo esperado para sua finalização.

5 – DO VALOR CONTRATADO

Fica acertado o valor total de R\$ 661,09 (seiscentos e sessenta e um reais e nove centavos) para a aquisição dos materiais, com recursos próprios.

O pagamento pelo serviço prestado será efetuado dentro dos 30 dias da emissão da nota fiscal.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado está de acordo com o preço de mercado conforme demonstram os cinco orçamentos em anexo, que comprovam que a proposta do contratado é a mais vantajosa para a administração. A respeito da formação do preço, vejamos a orientação do próprio Tribunal de Contas da União:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em, (...) 9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Banco do Brasil para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.3.1.2, 9.3.1.3. e 9.3.1.4 do Acórdão 3.219/2010-Plenário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“9.3.1.2. o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;” (BRASIL. Tribunal de Contas da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

União. ACÓRDÃO Nº 522/2014 – TCU – Plenário. Processo nº TC-007.049/2004-6. Relator: Ministro Benjamin Zymler.) - grifo nosso.

Portanto, havendo três cotações de empresas do ramo, resta comprovado o preço de mercado para a aquisição pretendida. Corroborando com as prerrogativas praticadas pelo Tribunal de Contas da União, temos ainda a **Instrução Normativa nº 03/17 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, a qual altera a **IN nº 05/14**. Essas normativas dispõem sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de **pesquisas de preços na aquisição de bens e contratações de serviços em geral**, conforme podemos constatar em seu Art. 2º:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Painel de Preços disponível no endereço eletrônico

<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Há de se salientar que a norma estabelece também em seu Art. 2º, § 1º, que os parâmetros previstos nos incisos do respectivo artigo podem ser utilizados de forma **combinada OU não**, dando preferência pelo uso do Painel de Preços e pelas pesquisas em contratações similares de outros entes públicos:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

[...]

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Diante do exposto, justificamos o preço praticado, via dispensa de licitação, comprovados os valores através de cinco orçamentos e de **Contratos (anexados a este processo) pactuados por outros Municípios para contratação desse tipo de serviço.**

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas com recursos próprios alocados na Secretaria da Administração, sob a seguinte classificação:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Proj./Ativ. 2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
10 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Proj./Ativ. 2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

30 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

Jaborá (SC), em 08 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal